

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Excelentíssimo Senhor Wanderley Rossi Júnior DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Maria José Cerceau Ibraim Leandro, vereadora, em pleno exercício de suas atividades, vem pela presente, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para apresentar indicação ao Senhor Prefeito de utilidade pública e interesse social da área constituída de terrenos e benfeitorias conhecida por Estação Ecológica do Tripuí localizada neste Município.

Justificativa:

Como sabido e ressabido o Estado de Minas Gerais, desde os idos de 1948, vem promovendo intervenções na área denominada TRIPUI, localizada neste Município.

A princípio criou-se uma Sub-Estação Experimental de Fruticultura, depois Estação Biológica do Tripuí e, finalmente, Estação Ecológica do Tripuí.

Embora o Estado de Minas Gerais tenha promovido as intervenções, bem assim se apropriado da área introduzindo ali seus funcionários e servidores, certo é que nada fez até a presente data para garantir o mínimo necessário à preservação de seres humano proprietários ou legítimos possuidores.

Isto porque o Estado se preocupou em preservar tão somente o sítio de grande valor científico, habitat natural do "Peripatus accacioi", animal considerado pela comunidade científica como um autêntico fóssil vivo.



Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

No entanto, os seres humanos não mereceram do Estado a mesma consideração concedida ao animal pré-histórico, pois foram limitados no direito constitucional à propriedade e no direito de ir e vir.

As inúmeras desapropriações previstas nos decretos estaduais nunca se efetivaram. Ao contrário, já caducadas por total falta de interesse.

Lado outro, trata- se de área de preservação permanente, de grande interesse social, onde os moradores são impedidos de darem à propriedade o caráter social para não causarem a morte do animal pré- histórico. Ali, limitados pela lei ambiental, não podem criar galinhas, nem cachorros, nem gatos, nem vacas, nem cavalos, bem assim não podem cultivar a área e sequer cuidar de um canteiro de verduras ou mesmo de um jardim.

Ainda, para não atropelarem o animal pré-histórico, não podem transitar de carros, nem de bicicletas e nem de carroças.

O Estado nunca estabeleceu diretrizes para os moradores da região, mesmo porque inexiste a possibilidade harmônica de convívio na mesma área de seres distintos.

O Ministério Público, por sua vez, cumprindo o seu dever constitucional, convocou os proprietários e posseiros e estipulou regras a serem seguidas através da assinatura de um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que prevê o pagamento de multa a ser fixada pela Justiça, além de responsabilidade cível e criminal pela desobediência das cláusulas estipuladas.

Entre as cláusulas encontra- se a obrigação de manter os animais domésticos presos e o monitoramento de visitas ainda,



Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade 🛫

que sejam de parentes. (As visitas devem se comunicadas com antecedência mínima de trinta minutos sob pena de serem impedidas de entrarem).

Também foram impedidas as intervenções nos imóveis seja de novas construções, seja de reformas nos imóveis existentes.

Tais limitações, bem assim as intervenções a nível estadual, transformou o lar dos proprietários e posseiros em verdadeiro presídio, onde permanecerão reclusos por tempo incerto e indeterminado, pois a condição para que livres sejam é a indenização que não possui sequer previsão de quando, quanto e como será efetivada.

Assim, da área de preservação permanente nasceu um enorme problema social que necessita solução em caráter de urgência/urgentíssima.

Não há falar em outra saída senão a desapropriação municipal, vez que entrar na Justiça significa uma luta de vários anos com poucas esperanças de saírem vencedores porque as leis protegem o meio ambiente natural sob a alegação de interesse coletivo que sobrepõe ao interesse individual.

Se sujeitar à situação imposta é aceitar ser aprisionado dentro de seu próprio lar.

Se recusar é praticar crime e correr o risco de pagar vultosa soma a título de multas.

Por outro lado, permanecendo a situação como se encontra, perde o Município de Ouro Preto, pois se vê refém do caos social causado e não recebe nenhum benefício oriundo da



Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

preservação, sequer o ICMS Ecológico ou imposto devidos sobre o terreno e sua exploração pelo Estado.

Inquestionável, pois, o interesse social que paira sobre a área, que reclama urgência na elaboração de Decreto para de fato proceder- se com a desapropriação, indenizando com justo valor os proprietários e posseiros, bem assim passando o Município a ser o verdadeiro proprietário de toda área, podendo, em conseqüência, explora- la e usufruir de todos os benefícios advindos com a manutenção de preservação permanente ou unidade de conservação municipal.

Sala das Sessões, 06 de março de 2006.

Vereadora Maria José Cerceau Ibraim Leandro